

Aut. 433/2015
Proj. Comp. 013/2015
Antonio Permentel



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 04/05/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 103

De 28 de Janeiro de 2016.

ACRESCENTA ALÍNEA "C" DO ARTIGO 26 DO
CAPÍTULO VI - AS CALÇADAS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 095/2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Modifica Artigo 26 do CAPÍTULO VI - DAS CALÇADAS, da Lei Complementar nº 095/2015.


"Art. 26º - A faixa de circulação terá largura mínima de 1,20m livre de obstáculos, destinando-se exclusivamente ao trânsito de pedestres, não podendo ser atribuído outro uso, mesmo que temporário, e deverá ter inclinação transversal máxima de 2% (dois por cento), ter permanente manutenção, superfície regular, firme, estável e antiderrapante, sob qualquer condição, deverá evitar trepidação que prejudique a livre circulação.

Parágrafo 1º

- a) Cimento com Cascalhinho com espessura mínima de 5cm;
- b) Placa pré-moldada de concreto com espessura mínima de 5cm;
- c) Inter travado que não seja vazado."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal